



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº536/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº244/2016.

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre vereador David Soares, dispõe sobre a instalação de tela mosquiteira nos locais que especifica, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer favorável.

Segundo o autor, o presente projeto de lei tem por objetivo permitir a instalação de tela mosquiteira nas janelas e sacadas dos condomínios edifícios, de comum acordo com os parâmetros estabelecidos em Assembleia, visando proteger a saúde da população através da instalação de tela mosquiteira nos referidos locais e, a partir disso, impedir o acesso do mosquito *Aedes Aegypti* e com isso aumentar a segurança dos residentes contra esse perigoso agente transmissor de diversos vírus que acarretam doenças como a dengue, febre amarela, a zika e a chikungunya. Desta forma, aumentará a prevenção de contágio interno - e da vizinhança -, diminuindo o risco de epidemias, em função de essas doenças serem causadas pela picada do mosquito em alguém infectado por alguma delas, passando o mesmo a ser transmissor da mesma.

Pelo exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar. Portanto, favorável é o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 08 de maio de 2019.

Edir Sales (PSD) - Presidente

Celso Giannazi (PSOL)

Gilberto Natalini (PV)

Juliana Cardoso (PT)

Milton Ferreira (PODEMOS)

Noemi Nonato (PR) - Relatora

Patrícia Bezerra (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/05/2019, p. 109

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.